



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo



LEI MUNICIPAL Nº 1.906 DE 29 DE MARÇO DE 2018

"Dispõe sobre a concessão de pró-labore mensal a Policiais Militares, e dá outras providências".

KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES, Prefeita Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder "pró-labore" mensal na quantia de até R\$ 300,00 (trezentos reais) aos Policiais Militares, desde que exerçam:

I – fiscalização e policiamento do trânsito nas vias públicas do Município, em virtude de Convênio da Municipalização do Trânsito, autorizado pela Lei Municipal nº 1.392 de 08 de outubro de 2007;

II – bloqueio viário;

III – auxílios e serviços sociais;

IV – programa educacional de resistência às drogas e à violência;

V – defesa civil;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo



- VI – segurança das praças desportivas;
- VII – segurança nas festas e eventos municipais;
- VIII – segurança nas escolas públicas municipais;
- IX – segurança nos outros prédios públicos municipais;
- X – outras operações correlatas.

Parágrafo Único – O comando do Batalhão da Polícia Militar local deverá encaminhar à Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal de Cristais Paulista até o dia 28 de cada mês, as folhas de pagamento relativas aos policiais contemplados com o "pró-labore", das quais deverão constar a relação nominal individualizada do beneficiário e seus respectivos dados de qualificação.

ARTIGO 2º - O pagamento do "pró-labore" não cria nenhum vínculo empregatício de qualquer natureza e tampouco outros direitos e obrigações de ordem contratual, patrimonial ou no âmbito do direito do Trabalho.

ARTIGO 3º - Os beneficiados por esta Lei perderão o direito ao "pró-labore" quando estiverem afastados em razão de licença superior a 30 (trinta) dias, ou quando estiverem desempenhando atividades em outras unidades ou participando de curso ou estágio pelo período superior a 15 (quinze) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo



ARTIGO 4º - O presente "pró-labore" será concedido até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por novo prazo, havendo disponibilidade financeira por parte do Município.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
EM 29 DE MARÇO DE 2018**

**KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES
PREFEITA MUNICIPAL**